

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 381/2023**

*Dispõe sobre a instituição no âmbito do Poder Legislativo Municipal da verba indenizatória que visa custear as despesas com combustível, lubrificantes, limpeza/lavagem, e demais fluídos do veículo utilizado por cada Vereador no regular exercício do mandato popular, e dá outras providências.*

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa d'Anta/RN, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal propôs e aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do artigo 37, § 11, da Constituição Federal, no valor máximo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o fim específico de custear as despesas com combustível de cada Vereador no exercício de sua atividade parlamentar.

**Artigo 2º**- A verba de natureza indenizatória será paga mensalmente aos Vereadores e se destina ao custeio de combustível, lubrificantes, limpeza/lavagem, e demais fluídos do veículo utilizado por cada Vereador.

§ 1º. O Vereador suplente, no exercício do mandato, fará jus a verba que trata essa Lei, sendo vedado o seu pagamento ao Vereador afastado de suas atividades parlamentares.

§ 2º. O pagamento de verba indenizatória que trata esta Lei não impede o recebimento de diárias que o Vereador fizer jus no exercício do seu mandato.

**Artigo 3º** - O Vereador para justificar o recebimento da verba de natureza indenizatória deverá apresentar os comprovantes de despesas relacionados aos gastos de combustível, lubrificantes, limpeza/lavagem, e/ou demais fluídos do veículo utilizado.

§ 1º. O Vereador deverá apresentar um relatório com a descrição, a data e o local das atividades parlamentares desenvolvidas.

§ 2º. O relatório será elaborado sob inteira responsabilidade do Vereador e deverá ser apresentado mensalmente a Tesouraria da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN, até o dia 25 de cada mês, para conferência e consequente pagamento da verba indenizatória.

§ 3º. O Vereador poderá utilizar o Relatório Circunstanciado que trata o Anexo I desta Lei para apresentar mensalmente a Tesouraria da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN.

**Artigo 4º** - A verba indenizatória não será computada para efeitos de limites constitucionais remuneratórios, não constituindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos Vereadores como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

**Artigo 5º**- As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário e qualquer outra Resolução ou Lei correlata que trate sobre o tema tratado nesta Lei.

**Artigo 7º**- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 23 de maio de 2023.

**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Moniele Gomes Oliveira  
**Código Identificador:**21588BB7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/05/2023. Edição 3038

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>